

Administrador da Insolvência:(Sol) Francisco da Silva Gomes, Endereço: Rua 32, Loja 31, Casal Galego, 2430-070 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de bens nos termos do artigo 232.º do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: Cessam todos os direitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos de qualificação da insolvência como culposa e da liquidação da sociedade nos termos gerais(cfr. artigo 233.º, n.º 1 alínea a) e 234.º, n.º 4 do CIRE);

Cessam as atribuições da Comissão de Credores e da Administração da Insolvência, com excepção das referente à apresentação de contas(cfr artigo 233.º, n.º 1 alínea b) do CIRE);

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos, e ainda

A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente(cfr. artigo 233.º, n.º 1 alínea a) do CIRE).

Marinha Grande, 10-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Jorge Morgado Gameiro*. — O Oficial de Justiça, *Rute Sofia Silva*.

303927004

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 11384/2010

Processo: 4222/10.8TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolventes: António Alfredo da Rocha Oliveira, estado civil: casado, portador do cartão de cidadão n.º 08541587 1ZZ, válido até 23-09-2014, NIF — 185043402, Endereço: Rua do Sobreiro, n.º 490, 4.º, Senhora da Hora, 4460-429 Senhora da Hora, Matosinhos e Paula Alexandra Lopes Salgado Oliveira, estado civil: casada, portadora do cartão de cidadão n.º 10969823 1 ZZ1, válido até 09-05-2014, NIF-201818035, Endereço: Rua do Sobreiro, n.º 490, 4.º, Senhora da Hora, 4460-429 Senhora da Hora, Matosinhos. Administrador da insolvência. Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 481-1.º Esq., 4000-000 Porto. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da insolvência:

Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 481 — 1.º Esq., 4000-000 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão, com exclusão do rendimento correspondente a 2/3 do vencimento global por eles auferido, sem prejuízo de estar salvaguardado o montante correspondente a 2 vezes o salário mínimo nacional.

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 8560470

4 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana Novais Capela*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

303952763

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

Anúncio n.º 11385/2010

Processo n.º 212/10.9TBMBR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Rui Miguel Pereira Paixão
Insolvente: Intervenus, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Moimenta da Beira, Secção Única de Moimenta da Beira, no dia 19-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Intervenus, L.^{da}, NIF 507625552, com sede: Arcas de Sever, 3620-500 Moimenta da Beira

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

São administradores do devedor: José Manuel Malaquias a quem é fixado domicílio em Arcas, Sever, Moimenta da Beira.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Para citação dos credores e demais interessados

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, conforme previsto no n.º 2 do artigo 39.º do citado diploma legal.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Celine Alves*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Chaves*.

303909477

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 11386/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 355/10.9TBNZR

N/Referência: 834070

Insolvente: Saramago & Santos, L.^{da}

Credor: Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

Saramago & Santos, L.^{da}, NIF — 502681390, Endereço: Av. Vieira Guimarães, 7, R/c, 2450-110 Nazaré

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: não ter sido requerido o complemento da sentença nos termos do n.º 7, alínea b) do artigo 39.º do CIRE

Efeitos do encerramento: elencados no artigo 39.º, n.º 7, alínea a) e d) e artigo 234.º, n.º 4 do CIRE

5-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Santos Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

303904179